



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Termos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande, com vistas à inclusão de ação e fontes de recursos específicos no Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional Nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que acrescenta os §§ 14 e 15 ao art. 198 da Constituição Federal para dispor sob a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para cumprimento dos pisos nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, de acordo com os §§ 12 e 13 do art. 198 da CF.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da padronização das classificações por fonte de destinação de recursos definidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com classificação de fontes específicas, temos a necessidade de adequação da atual lei orçamentária anual (LOA) com as novas fontes de recursos, conforme Portaria nº 710/2021, foi incluída com base na Portaria STN MF Nº 688 de 06 de julho de 2023 nova fonte – Assistência financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

CONSIDERANDO a Portarias GM/MS nº 597 de 12 de maio de 2023 e nº 1135 de 16 de agosto de 2023, que estabelecem o valor que será repassado para Assistência complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras aos gestores dos municípios e Distrito Federal através dos respectivos fundos de saúde.

CONSIDERANDO que as despesas serão aplicadas em programas já existentes no PPA 2022 – 2025 em vigor.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
ORIGEM Nº 035/2023

*AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2023, até o limite de R\$ 24.392.553,23 (Vinte e quatro milhões trezentos e noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), para atender as despesas com a complementação da União para cumprimento do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o exercício de 2023 não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º. Será incluída: a Ação orçamentária abaixo descrita no Programa previsto na Lei Orçamentária Anual nº. 8.533, de 23 de dezembro de 2022:

- 07.010 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.

3190.04 – R\$ 16.088.910,66 – Fonte 16050000 – Assistência financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

3190.11 – R\$ 1.434.625,02 – Fonte 16050000 – Assistência financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

3190.94 – R\$ 20.000,00 – Fonte 16050000 – Assistência financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

3350.39 – R\$ 5.034.568,59 – Fonte 16050000 – Assistência financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

3360.39 – R\$ 1.814.448,96 – Fonte 16050000 – Assistência financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

TOTAL R\$ 24.392.553,23

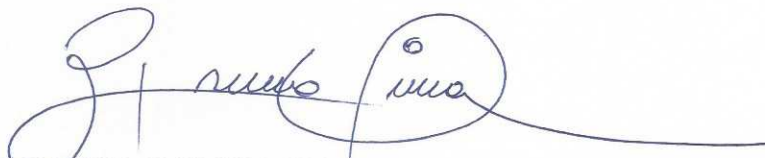
Art. 3º Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, o excesso de arrecadação de transferências do Governo Federal, conforme caracterizado no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

TOTAL: R\$ 24.392.553,23

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

26 DE DEZEMBRO DE 2022

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 8.531/2022

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ANEXO XII DA LEI N.º 8.170/2021 PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2022 – 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Anexo XII – Programas Temáticos da Lei n.º 8.170/2021 que apresenta os fundos municipais: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e Adolescente, Fundo Municipal do Trabalho, Fundo Municipal de Defesa dos Direitos e Fundo Municipal do Meio Ambiente, como órgãos da Administração Indireta, passando a ter redação constante ao Anexo a esta Lei, sendo apresentados como Unidades Orçamentárias no Órgão Prefeitura Municipal de Campina Grande (Administração Direta).

Art. 2º Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo único. As vinculações entre ações orçamentárias e objetivos do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito

LEI N.º 8.532/2022

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I – PRIORIDADES E METAS E DO ARTIGO 5º, VIII DA LEI 8.404/2022 - LDO 2023 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O Relatório de Programas Temáticos (metas) da Lei n.º 8.404, de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, passa a ter a redação constante do Anexo a esta lei devido adequação do Plano Plurianual 2022 - 2025.

Art. 2º O Artigo 5º, VIII da Lei n.º 8.404, de 20 de junho de 2022 – LDO 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – a Lei orçamentária conterá autorização e disporá o limite e condições gerais para a abertura de créditos adicionais suplementares de acordo com o art. 7º, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, não se aplicando este percentual aos recursos postos à disposição do Município através de Transferências Voluntárias da União ou Estado e a definição de estrutura programática das categorias econômicas para atendimento das leis orçamentárias abrangem as funções, sub-funções e programas, inclusive aqueles multisetoriais e transversais de órgãos distintos;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito

LEI N.º 8.533/2022

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Campina Grande, para o exercício econômico-financeiro de 2023, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita Total em R\$ 1.673.890.000,00 (Um bilhão seiscentos e setenta e três milhões oitocentos e noventa mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito (exceto por antecipação de Receitas) e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com as seguintes discriminações:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.453.335.000,00
RECEITAS CORRENTES	1.383.935.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	245.040.000,00
Receita de Contribuições	33.000.000,00
Receita Patrimonial	15.605.000,00

Receita de Serviços	250.000,00
Transferências Correntes	1.066.055.000,00
Outras Receitas Correntes	23.435.000,00
Recursos Arrecadados em Exercício Anterior	550.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	164.850.000,00
Transferência de Capital	164.850.000,00

CONTAS REDUTORAS DA RECEITA	95.450.000,00
Dedução da receita em favor FUNDEB	95.450.000,00

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	220.555.000,00
--	-----------------------

RECEITAS CORRENTES	90.280.000,00
Receita de Contribuições	50.610.000,00
Receita Patrimonial	4.780.000,00
Receita de Serviços	110.000,00
Outras Receitas Correntes	34.780.000,00
Contas retificadoras da remuneração	150.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	3.130.000,00
Alienação de Bens	3.100.000,00
Amortização de Empréstimos	30.000,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	127.295.000,00
Receitas intra-orçamentárias	127.295.000,00

TOTAL GERAL	1.673.890.000,00
--------------------	-------------------------

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesa de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES	1.096.781.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	673.592.000,00
Juros e Encargos da Dívida	9.310.000,00
Outras Despesas Correntes	413.879.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	332.834.000,00
Investimentos	233.404.000,00
Amortizações da Dívida	99.430.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.650.000,00
--------------------------------	---------------------

TOTAL	1.434.265.000,00
--------------	-------------------------

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS CORRENTES	233.329.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	213.190.000,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Outras Despesas Correntes	20.134.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.265.000,00

Investimentos	3.665.000,00
Inversões Financeiras	280.000,00
Amortizações da Dívida	320.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA IPSEM	2.031.000,00
TOTAL	239.625.000,00

TOTAL GERAL	1.673.890.000,00
--------------------	-------------------------

II – DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

CÓDIGO	Descrição	R\$
01.010	Total Câmara de Vereadores	27.550.000,00

PODER EXECUTIVO

CÓDIGO	Descrição	R\$
02.10	Gabinete do Prefeito	26.965.000,00
02.20	Secretaria de Finanças	146.190.000,00
02.30	Secretaria de Administração	57.530.000,00
02.40	Procuradoria Geral do Município	12.320.000,00
02.41	Fundo Municipal Defesa Diretos Difusos	6.800.000,00
02.50	Secretaria de Assistência Social	7.850.000,00
02.51	Fundo Municipal de Assistência Social	28.115.000,00
02.52	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	900.000,00
02.53	Fundo do Trabalho / Campina Grande	2.080.000,00
02.60	Secretaria de Educação	340.925.000,00
02.70	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	10.445.000,00
02.80	Secretaria de Obras	159.660.000,00
02.90	Secretaria de Planejamento	10.215.000,00
02.100	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	4.710.000,00
02.110	Secretaria de Agricultura	14.395.000,00
02.120	Secretaria de Cultura	12.220.000,00
02.130	Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	10.490.000,00
02.140	Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	91.600.000,00
02.141	Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.250.000,00
02.150	Controladoria Geral do Município	2.290.000,00
02.160	Fundo Municipal de Saúde	459.765.000,00
TOTAL		1.406.715.000,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03.010	Instituto de Previdência Servidor Municipal	197.910.000,00
04.010	Agência Municipal de Desenvolvimento	3.950.000,00
05.010	Superintendência Trânsito	34.415.000,00

	Transporte Público	
06.010	Empresa Urbanização Borborema	3.350.000,00
TOTAL		239.625.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA	1.673.890.000,00
-------------------------------	-------------------------

Art. 4º O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, podendo designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos Termos do Artigo nº 66 da Lei Federal 4.320/64, aprovando o Quadro de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da Administração Direta e Indireta (IPSEM, AMDE, URBEMA, STTP), para o exercício de 2023.

Art. 5º A Execução da Despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação do Orçamento, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias, e observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), com os seguintes objetivos:

I – assegurar em tempo hábil, a soma de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar medidas

necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos;

II – manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 6º Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente 30 (Trinta) por cento, do total da Despesa Fixada em Lei, com a seguinte finalidade:

a) reforçar e atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. O limite fixado no Inciso I deste Artigo poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito

ORÇAMENTO - PROGRAMA

Tabela explicativa da Evolução da Receita e da Despesa
Lei nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso - Alíneas A,B,C,D,E,F

RS

RECEITA					
RECEITA ARRECADADA NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES A: 2022				RECEITA PREVISTA	
CLASSIFICAÇÃO	2019	2020	2021	EXERCÍCIO CORRENTE 2022	EXERCÍCIO DE: 2023
RECEITAS CORRENTES	992.920.911,00	1.124.067.977,00	1.147.295.797,00	1.205.866.000,00	1.474.215.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	14.937.766,00	64.320.157,00	14.226.615,49	98.790.000,00	167.980.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAME	77.684.033,00	89.998.914,00	107.324.416,71	111.645.000,00	127.295.000,00
CONTAS REDUTORAS	65.914.925,00	66.334.879,00	83.669.527,85	86.516.000,00	95.600.000,00
TOTAIS	1.019.627.785,00	1.212.052.169,00	1.185.177.301,35	1.329.785.000,00	1.673.890.000,00

DESPESA					
DESPESA REALIZADA NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES A: 2022				DESPESA PREVISTA	
CLASSIFICAÇÃO	2019	2020	2021	EXERCÍCIO CORRENTE 2022	EXERCÍCIO DE: 2023
DESPESAS CORRENTES	843.254.320,32	1.014.894.029,00	1.022.779.150,79	1.055.025.500,00	1.330.110.000,00
DESPESA DE CAPITAL	50.751.433,25	138.076.050,00	138.076.050,00	268.804.500,00	337.099.000,00
RESERVA CONTIGENCIA	0,00	0,00	0,00	5.955.000,00	6.681.000,00
TOTAIS	894.005.753,57	1.152.970.079,00	1.160.855.200,79	1.329.785.000,00	1.673.890.000,00

LEI N.º 8.534/2022

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art 1º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023 até o valor de R\$ 502.167.000,00 (quinhentos e dois milhões, cento e sessenta e sete mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no